



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de abril de 2020

I

Série

Número 63

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 154/2020

Autoriza a celebração de protocolos com as entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região, publicado em Anexo à Portaria n.º 110/2020, de 1 de abril, tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de comparticipação financeira, para a aquisição de veículos automóveis 100% elétricos novos e/ou bicicleta elétrica nova.

Resolução n.º 155/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a prossecução da comparticipação das despesas inerentes à concretização do plano das ações de promoção do Destino Madeira, como também as despesas de funcionamento para os anos de 2020 e 2021.

Resolução n.º 156/2020

Procede à criação de uma linha de apoio excecional e temporária destinada às entidades culturais sem fins lucrativos e artistas com sede na Região Autónoma da Madeira, designada por Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 157/2020

Autoriza a cessão da posição contratual de concedente, detida pela Região Autónoma da Madeira, no contrato de concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal, outorgado no dia 20 de dezembro de 2016, para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Resolução n.º 158/2020

Autoriza a cessão da posição contratual de concedente, detida pela Região Autónoma da Madeira, no contrato de concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa do Sardinha, outorgado no dia 21 de setembro de 2017, para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Resolução n.º 159/2020

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento com o n.º 26/2019, celebrado em 10 de abril de 2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E..

Resolução n.º 160/2020

Aprova a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Resolução n.º 161/2020

Prorroga até ao dia 15 de abril todas as medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19 constantes das Resoluções de Conselho de Governo que tivessem como prazo máximo de execução e vigência o dia 31 de março, sem prejuízo da sua futura reavaliação, se as circunstâncias de evolução da pandemia ou da declaração de Estado de Emergência assim o justificarem.

Resolução n.º 162/2020

Procede à aprovação das medidas excecionais impostas pela Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020 e, bem assim, estabelecer outras orientações de âmbito regional, de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia que se verificam na Região, e atenuar, assim, as consequências a nível económico e social da pandemia COVID-19, junto dos beneficiários.

Resolução n.º 163/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Posto Emissor do Funchal - Canal 1 - Onda Média, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 164/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Posto Emissor do Funchal - Canal 2 - Frequência Modelada, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 165/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Calheta, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 166/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Clube, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 167/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Festival, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 168/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio JM FM, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 169/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Zarco, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 170/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Notícias - TSF Madeira, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 171/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Sol, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 172/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio São Vicente, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 173/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Santana, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 174/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Praia, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 175/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Porto Moniz, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 176/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Popular, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 177/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Palmeira, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 154/2020**

Considerando que o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (“PRIME-RAM”) foi criado, no âmbito do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PASMUS), aprovado pela Resolução n.º 378/2019, de 19 de junho, publicada no JORAM I série n.º 99 de 21 de junho;

Considerando que, constitui objetivo do “PRIME-RAM” a criação de uma solução de mobilidade sustentável a partir de um ecossistema elétrico, privilegiando a aquisição e a utilização de veículos elétricos mediante a atribuição pelo Governo Regional de incentivos;

Considerando que a energia é um vetor estratégico fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular como o da Região Autónoma da Madeira que apresenta uma forte dependência do exterior e dos combustíveis fósseis para satisfazer a procura de energia necessária a todas as atividades económicas e humanas, importa dar continuidade à implementação das medidas de âmbito energético constantes no Programa do XIII Governo Regional, tendentes à promoção da eficiência energética e das fontes de energia renováveis, por forma a reduzir a dependência do exterior e as emissões de dióxido de carbono e a induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, reforçando a liberdade e a responsabilidade dos cidadãos e das empresas;

Considerando que, em concreto, no que respeita ao setor dos transportes, em particular o transporte individual de passageiros, que é um dos principais consumidores de energia fóssil que exerce uma pressão significativa na qualidade do ar, a atribuição de um incentivo à aquisição de veículos com tração 100% elétrica visa contribuir significativamente, não só para a melhoria da qualidade do ar, a redução de ruído e a desaceleração do processo de alterações climáticas, mas também exortar a padrões de produção e de consumo mais favoráveis para o ambiente;

Considerando que a estratégia para a sustentabilidade ambiental, social e económica delineada pelo Governo Regional pretende assegurar uma transformação da matriz energética para tornar o território livre de combustíveis fósseis a médio-longo prazo, mediante a transição para a energia elétrica e para as fontes de energia renováveis;

Considerando que, com esse propósito, o “PRIME-RAM” foi implementado, numa primeira fase no decurso do ano de 2019, na ilha do Porto Santo, no âmbito do projeto “Porto Santo Sustentável - Smart Fossil Free Island” e contempla medidas a aplicar em todo o território da Região Autónoma da Madeira, numa segunda fase, a executar durante o ano de 2020.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, autorizar a celebração de protocolos com as entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, publicado em Anexo à Portaria n.º 110/2020, de 1 de abril de 2020, tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de comparticipação financeira, para a aquisição de veículos automóveis 100% elétricos novos e/ou bicicleta elétrica nova.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, é concedido um incentivo sob a forma de comparticipação financeira até ao montante global total de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), com os limites seguintes:
 - a) Para as pessoas singulares o valor máximo a atribuir é de € 5.000,00 (cinco mil euros) para apoio à aquisição de automóvel ligeiro e de € 600,00 (seiscentos euros) para o apoio à aquisição de motociclo de 2 (duas) a 4 (quatro) rodas ou ciclomotores;
 - b) Para as pessoas coletivas, o limite do apoio a conceder é de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) para aquisição de automóvel ligeiro e de € 600,00 (seiscentos euros) por motociclo de 2 (duas) a 4 (quatro) rodas ou ciclomotor;
 - c) Para as pessoas singulares e pessoas coletivas, o valor de incentivo a atribuir na aquisição de bicicletas elétricas novas é de € 300,00 (trezentos euros);
3. Os protocolos a celebrar produzem efeitos por período equivalente ao da vigência do Regulamento de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, com termo até dia 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os referidos protocolos, que serão celebrados pelas partes.

6. As verbas necessárias para o ano económico de 2020 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Economia, na Classificação orgânica 44.50.02.00, Classificação funcional 331, Classificação Económica D.05.08.03.AS.00 e D.05.01.03.AS.00, Projeto 52187, Fonte 181, Programa 045, Medida 012, Centro Financeiro M100310, Cabimento n.º CY42005088/001 e CY42005089/001.
7. Considerando o Estado de Emergência declarado a partir do dia 19 de março, na sequência da evolução da doença infecciosa provocada pela disseminação do vírus COVID-19, os serviços do Governo Regional responsáveis pelas áreas dos transportes terrestres e das finanças, ficam ainda autorizados a promover os ajustamentos necessários na instrução dos processos que se revelarem necessários para evitar o contágio, minimizando ao máximo os contatos presenciais das entidades e particulares envolvidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 155/2020

Considerando que o setor do Turismo constitui uma das atribuições do Governo Regional da Madeira, e que a Secretaria Regional de Turismo e Cultura exerce a tutela sobre a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro (aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira), e do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro (aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo e Cultura);

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira é uma entidade de utilidade pública, nos termos da Resolução n.º 94/2015, da reunião do plenário do Conselho do Governo de 5 de fevereiro de 2015, publicada no jornal oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 26, de 11 de fevereiro de 2015;

Considerando que uma das orientações estratégicas para a promoção do destino turístico da Madeira foi “concentrar a promoção numa única entidade”, o que, para o efeito, foi autorizado pelo Governo Regional da Madeira a transferência para Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira das competências atribuídas ao Governo Regional em matéria de promoção da RAM como destino turístico, conforme resulta da Resolução n.º 447/2015, da reunião do plenário do Conselho do Governo de 28 de maio de 2015, publicada no jornal oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 81, de 4 de junho de 2015 conjugada com o Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2015/M de 28 de agosto, que aprova a Orgânica da Direção Regional do Turismo;

Considerando ainda o Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa celebrado entre o Turismo de Portugal, a Confederação do Turismo de Portugal, a Secretaria Regional de Turismo e Cultura (Madeira), a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo dos Açores e ainda 5 Entidades Regionais de Turismo, bem como, 7 Agências de Promoção, nacionais, onde se inclui a Associação de Promoção da Madeira, datado de 22 de novembro de 2018, válido de 2019 a 2021 e cujo teor reúne as linhas gerais estratégicas e operacionais de promoção nacional e regionais, nomeadamente, a concertação das competências de todas as entidades

nacionais e regionais envolvidas, bem como as condições gerais de financiamento dos Planos Regionais de Promoção Turística; neste âmbito, o Plano Regional de Promoção Turística da Madeira será financiado de acordo com a seguinte regra-base: por cada 1€ de investimento privado, corresponde o mínimo de 1€ de investimento da Direção Regional do Turismo e 4€ de investimento do Turismo de Portugal IP;

Considerando que o Plano de Atividades e as despesas de funcionamento da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira para os anos de 2020 e 2021, foram respetivamente aprovadas em Assembleia-Geral de 30 de dezembro de 2019;

Considerando que o atual cenário do desempenho do setor turístico regional apresenta em todos os seus indicadores uma quebra generalizada, com dois dos seus principais mercados - o Alemão e o Inglês - a apresentar decréscimos de procura por motivos diversos - destaque para o processo Brexit e para as dificuldades nas acessibilidades por via de falência de companhias aéreas, este requer um reforço de investimento que permita uma maior aposta nestes mercados e outros de forma mais global, bem como, o reforço em mercados de diversificação (EUA e Canadá), possibilitando a exploração de novas oportunidades e fluxos de turistas;

Considerando que importa dotar a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira dos meios necessários à prossecução do Contrato de Promoção Externa Regional, para os anos de 2020 e 2021, a ser celebrado entre a Associação de Promoção da Madeira e o Turismo de Portugal, bem como, reforçar o investimento mínimo atrás referido, por forma a assegurar o reforço da notoriedade da marca Madeira, através do desenvolvimento de um conjunto de investimentos para a promoção turística regional, neste sentido, o Governo Regional da Madeira determinou o reforço da verba alocada à comparticipação da atividade da Associação de Promoção da Madeira, em 3,5 Milhões para os anos de 2020 e 2021, incremento este, fundamental para impulsionar um setor que é basilar na economia regional;

Considerando que, o desenvolvimento das atividades da Associação de Promoção da Madeira envolve elevados custos de funcionamento, pelo que a comparticipação realizada ao abrigo do presente Contrato-Programa, agrega não só o investimento relativo à promoção e divulgação do destino, como também as despesas de funcionamento para os anos de 2020 e 2021.

Ao abrigo do disposto nos artigos 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a prossecução da comparticipação das despesas inerentes à concretização do plano das ações de promoção do Destino Madeira, como também as despesas de funcionamento para os anos de 2020 e 2021.
2. Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá de € 22.002.642,00 (vinte e dois milhões, dois mil e seiscentos e quarenta e dois euros), dos quais € 21.337.642,00 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e dois euros) destinam-se às atividades de promoção e € 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil euros), destinam-se às despesas de funcionamento e que serão processados da seguinte forma:

- 2.1. 45% no ano de 2020, ou seja, € 9.901.188,90 (nove milhões, novecentos e um mil, cento e oitenta e oito euros e noventa cêntimos):
- € 4.950.594,45 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos) - após a obtenção do visto do Tribunal de Contas;
 - € 4.950.594,45 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos) - em agosto, após a entrega do Relatório Intercalar relativo ao 1.º semestre de 2020;
- 2.2. 50% no ano de 2021, ou seja, € 11.001.321,00 (onze milhões, mil e trezentos e vinte e um euros):
- € 5.500.660,50 (cinco milhões, quinhentos mil, seiscentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos) - após a entrega e análise do Relatório Intercalar relativo ao ano de 2020, o qual deve ser entregue até 31 de março de 2021.
 - € 5.500.660,50 (cinco milhões, quinhentos mil, seiscentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos) - em agosto, após a entrega e análise do Relatório Intercalar relativo ao ano 1.º semestre de 2021;
- 2.3. 5% no ano de 2022, ou seja, € 1.100.132,10 (um milhão, cem mil, cento e trinta e dois euros e dez cêntimos) - após a entrega e análise do Relatório Final referentes aos anos de 2020 e 2021.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 - Mandar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de julho de 2022.
 - A despesa resultante do contrato-programa está assegurada no presente ano económico na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 04.07.01.UB.S0, Fonte181, Programa 43, Medida 008, Projeto 51408, conforme cativo n.º CY42003605.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 156/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que, de modo cauteloso e preventivo, tem sido recomendado pelas competentes Autoridades de Saúde, o cancelamento de eventos de massas com o objetivo de evitar a transmissão do vírus entre um elevado número de pessoas em espaços confinados;

Considerando que no dia 18 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, sido posteriormente aprovado o Decreto n.º 2 - A/2020, de 20 de março, para a sua execução;

Considerando que por força do disposto na alínea a) do n.º 4 do Decreto do Presidente da República, n.º 14-A/2020, de 18 de março, fica parcialmente suspenso o direito de deslocação e fixação em qualquer parte do território nacional, podendo, para o citado efeito, ser impostas pelas «autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo o confinamento compulsivo no domicílio ou em estabelecimento de saúde, o estabelecimento de cercas sanitárias, assim como, na medida do estritamente necessário e de forma proporcional, a interdição das deslocações e da permanência na via pública que não sejam justificadas, designadamente pelo desempenho de atividades profissionais, pela obtenção de cuidados de saúde, pela assistência a terceiros, pelo abastecimento de bens e serviços e por outras razões ponderosas, cabendo ao Governo, nesta eventualidade, especificar as situações e finalidades em que a liberdade de circulação individual, preferencialmente desacompanhada, se mantém»;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, consagra no seu artigo 7.º o encerramento das instalações e estabelecimentos referidos no anexo I que dele faz parte integrante, onde se encontram descritas, no n.º 2, as atividades culturais e artísticas;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira o Governo Regional no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cauteloso, preventiva que, em concreto, visam reduzir o risco de contágio e impedir a progressão da doença COVID-19;

Considerando a Resolução do Conselho de Governo Regional da Madeira n.º 121/2020, no JORAM, I Série, n.º 50, de 19 de março de 2020, a qual versa sobre as propostas a apresentar junto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, de adoção, no espaço territorial desta Região Autónoma, sem prejuízo das Resoluções do Conselho de Governo Regional n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, todas de 16 de março, 119/2020 e 120/2020, de 17 de março, ambas, de medidas de prevenção e combate da pandemia provocada pela infeção COVID-19;

Considerando, neste contexto, que se impõe a adoção de um regime de caráter excepcional, que confira uma proteção especial aos agentes culturais envolvidos na realização de produções e eventos artísticos cancelados em virtude da pandemia;

Considerando, ainda, que alguns eventos e iniciativas carecem de preparação, ensaios, montagens e outros atos técnicos que não podem ser realizados no período em que vivemos, impossibilitando a realização dos mesmos ainda que agendados para uma data posterior ao fim do estado de emergência;

Considerando que a dinâmica cultural da Região Autónoma da Madeira resulta afetada no primeiro semestre de 2020 com a interrupção total de atividades artísticas e criativas, encerramento de espaços culturais e cancelamento ou adiamentos sine die de eventos já programados para 2020;

Considerando que a pandemia terá igualmente efeitos negativos no curto e médio prazo para o funcionamento regular das atividades culturais dos artistas e entidades culturais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste quadro, importa adotar medidas que, neste caso, são concretizadas na criação de uma linha de apoio excecional e temporária destinada às entidades culturais sem fins lucrativos e artistas com sede na Região Autónoma da Madeira, a fundo perdido, mediante a assinatura de um contrato-programa a título excecional entre a Secretaria Regional de Turismo e Cultura - Direção Regional de Cultura e as entidades com candidatura aprovada ao abrigo desta linha de emergência, sem prejuízo de Contratos-Programa ou outros Protocolos celebrados ou a celebrar para o ano de 2020, visando estimular o sector cultural a reagir de forma criativa e imediata aos efeitos de curto prazo da Covid-19, dinamizando a cultura da Região Autónoma da Madeira numa perspetiva de inovação, diversificação artística e contribuindo para uma retoma da atividade sociocultural promovendo assim a qualidade de vida dos cidadãos.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo Regional reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

- 1 - Criar uma linha de apoio excecional e temporária destinada às entidades culturais sem fins lucrativos e artistas com sede na Região Autónoma da Madeira, designada por Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Aprovar o regulamento da Linha de Apoio, constituindo o anexo I da presente resolução e que desta faz parte integrante.
- 3 - Determinar que a Linha de Apoio integra o quadro de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, especificamente direcionada para as entidades culturais e artísticas na Região Autónoma da Madeira que se viram privadas de rendimento e incorreram em despesas não reembolsáveis em virtude da suspensão da sua atividade.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura, para em representação do Governo Regional gerir a Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura, nos termos definidos no Regulamento.
- 5 - Estabelecer que o apoio será concedido a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de um contrato-programa a outorgar pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, com as entidades com candidatura aprovada, quanto às despesas que sejam subsumíveis e enquadráveis nas regras de elegibilidade definidas no respetivo Regulamento.
- 6 - Fixar como montante máximo a consagrar para efeitos da Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira o valor de EUR 200 000.
- 7 - A despesa referida no número anterior tem cabimento na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 2053, Classificações Económicas D.04.07.01.00.00 e D.04.08.02.B0.00, Projeto 50205, Fundo 4181000113, Programa 043, Medida 007, Fonte de Financiamento 181, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

- 8 - A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

[a que se refere o ponto 2 da Resolução n.º 156/2020, de 2 de abril]

Regulamento de Atribuição de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de acesso ao apoio de emergência destinado a proteger a criação artística e a minimizar os prejuízos sofridos pelos profissionais ou entidades das áreas das Artes Visuais, da Dança, da Música e do Teatro, com o cancelamento de concertos, espetáculos ou exposições, por força das medidas resultantes da pandemia Covid-19.

Artigo 2.º Beneficiários

1. Podem candidatar-se ao apoio as entidades, artistas, técnicos e demais profissionais especializados, bem como instituições privadas sem fins lucrativos de produção artística, que tenham comprovadamente visto a sua atividade suspensa pelo cancelamento de concertos, espetáculos, exposições, produções e outros eventos artísticos, imposto pela resposta à pandemia Covid-19.
2. As instituições privadas sem fins lucrativos de produção artística, podem beneficiar deste apoio no que respeita a encargos de pessoal e a custos gerais previstos, de forma a assegurar a manutenção dos postos de trabalho.

Artigo 3.º Requisitos de admissibilidade

1. Os beneficiários descritos no artigo 2.º deste Regulamento devem preencher os seguintes requisitos, sob pena de exclusão da sua candidatura:
 - a) Pessoas coletivas de direito privado com sede na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Pessoas singulares com domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira há pelo menos 6 (seis) meses;
 - c) Tenham comprovadamente exercido na RAM, nos últimos seis meses, atividades profissionais numa ou mais das áreas artísticas, verificando-se uma paragem total ou parcial da mesma por motivos relacionados com a situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.
2. As entidades são apenas elegíveis desde que, cumulativamente, não apresentem como despesa para esta linha de emergência:
 - a) despesas de funcionamento ao abrigo dos Contratos-Programa celebrados com o Governo Regional;
 - b) despesas associadas a eventos e iniciativas financiados ao abrigo de Protocolos de Cooperação passíveis de recalendarização e ou despesas que possam configurar reforço do apoio à estrutura.

3. São admitidas as candidaturas dos beneficiários referidos no artigo 2.º, que preencham os requisitos dos números anteriores deste artigo e que comprovem que os concertos, espetáculos ou exposições, foram cancelados como consequência das medidas impostas pela pandemia Covid-19, designadamente através do envio de declaração da entidade contratante do concerto ou espetáculo ou da entidade acolhedora da exposição, sem qualquer possibilidade de reagendamento, devidamente justificada e comprovada, e desde que não sejam beneficiários de outro apoio para a mesma finalidade.
4. As iniciativas devem reportar-se ao período compreendido entre dias 28 de fevereiro de 2020 e o 90.º dia útil seguinte ao fim do estado de emergência.

Artigo 4.º
Não admissibilidade

1. Não são elegíveis para apoio as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, bem como as associações que integrem entidades públicas e as empresas do setor público empresarial.
2. São excluídas as iniciativas programadas e canceladas entendidas como concertos, espetáculos ou exposições, de natureza exclusivamente lucrativa.
3. Cada entidade, artista, técnico e demais profissionais especializados apenas pode apresentar uma candidatura para apoio de emergência.

Artigo 5.º
Montante financeiro global disponível

1. A Linha de Emergência tem uma dotação máxima EUR 200 000 e destina-se a:
 - a) compensação de receita imprescindível para manter empregos e reduzir perdas de receitas relacionadas com o encerramento de espaços culturais;
 - b) compensação de despesas incorridas na organização de iniciativas que por força do Estado de Emergência e da pandemia COVID-19 foram canceladas sem possibilidade de reagendamento.
2. Este apoio será dado a fundo perdido, mediante a assinatura de um Contrato-Programa celebrado a título excecional, entre a Secretaria Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e as entidades que tenham candidatura aprovada à Linha de Emergência, sem prejuízo dos Contratos-Programa ou Protocolos de Cooperação celebrados ou a celebrar para o ano de 2020, ao abrigo da legislação em vigor e com finalidades e objetos distintos da Linha de Emergência.
3. As despesas apresentadas para efeitos de apoio de emergência devem cumprir integralmente os critérios e as regras de elegibilidade previstas no presente Regulamento.
4. São fixados como limites máximos de apoio de emergência:
 - a) Para pessoas coletivas - até EUR 15 000;
 - b) Para pessoas singulares - até EUR 2 500.

5. De modo a garantir a equidade e proporcionalidade na concessão do apoio de emergência e incluir o maior universo possível de beneficiários, o Secretário Regional de Turismo e Cultura reserva-se o direito de atribuir um valor inferior aos limites máximos estabelecidos no número anterior, independentemente do valor da despesa comprovada pelo candidato cumprir os critérios e as regras de elegibilidade.

Artigo 6.º
Apresentação e prazo da candidatura

1. As candidaturas são enviadas exclusivamente por via eletrónica para o endereço (diretor.drc@madeira.gov.pt) em formulário próprio, disponível no *site* da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (<https://www.madeira.gov.pt/srtc>) acompanhado de formulário constante do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, dirigido ao Secretário Regional de Turismo e Cultura e dos documentos demonstrativos do preenchimento dos requisitos exigíveis:
 - a) Cópia(s) do(s) contrato(s) da(s) iniciativa(s) programadas para o 1.º semestre de 2020 e canceladas por virtude das medidas excecionais e temporárias relacionadas com a COVID-19, sem hipótese de reagendamento por razões objetivamente demonstráveis;
 - b) Comprovativos do cancelamento da(s) iniciativa(s) programadas para o 1.º semestre de 2020 e canceladas por virtude das medidas excecionais e temporárias relacionadas com a COVID-19, sem hipótese de reagendamento por razões objetivamente demonstráveis;
 - c) Comprovativo de constituição legal da entidade;
 - d) Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social, não relevando as dívidas constituídas no mês de março de 2020 ou autorização para consulta no respetivo sítio da Internet;
 - e) Certidão comprovativa de situação regularização perante a Autoridade Tributária, não relevando as dívidas constituídas no mês de março de 2020 ou autorização para consulta no respetivo sítio da Internet;
 - f) Original do IBAN - emitido pela entidade bancária ou retirado do *net banking*;
 - g) Identificação das despesas contraídas na iniciativa programada e cancelada, acompanhada dos respetivos comprovativos de realização das despesas;
 - h) Informação sobre a não recuperação das verbas despendidas e/ou não arrecadadas;
 - i) Caso a iniciativa tenha beneficiado de algum tipo de apoio, deverá ser indicada a entidade, valor e os fundamentos da insuficiência de tal apoio.
2. Podem ainda ser solicitados pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura outros documentos que se afigurem necessários à análise da candidatura e avaliação da atribuição do apoio.
3. O formulário referido no n.º 1 deve ser preenchido e submetido eletronicamente com o upload dos comprovativos referidos no n.º 2.
4. O período para a receção de candidaturas é de 6 a 30 de abril de 2020.

5. Os pedidos de esclarecimento podem ser enviados até ao dia 15 de abril de 2020, através de correio eletrónico, para o endereço (diretor.drc@madeira.gov.pt).

Artigo 7.º
Processo de decisão

1. As candidaturas serão selecionadas pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura, mediante proposta da Direção Regional da Cultura.
2. Os beneficiários da presente linha de apoio de emergência podem concorrer a outros apoios da Secretária Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, durante o ano de 2020, para fins não enquadráveis no presente Regulamento.
3. A decisão de atribuição do apoio de emergência será notificada a todos os candidatos Secretária Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, por correio eletrónico.

Artigo 8.º
Pagamento dos apoios

O pagamento do apoio aprovado será efetuado, numa única parcela, para a conta bancária titulada pelo beneficiário identificada no formulário de candidatura.

Artigo 9.º
Proteção de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados pela Secretária Regional de Turismo e Cultura, através

da Direção Regional da Cultura, exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento da linha de apoio de emergência ao sector das artes e da cultura na Região Autónoma na Madeira, e serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão e desenvolvimento da linha, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável ou quando, relativamente a alguns dados, e no contexto da sua atividade de gestão e conservação de arquivo a Secretária Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura proceda à respetiva conservação por tempo indeterminado.

2. Os titulares de dados poderão contactar a Secretária Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos.

Artigo 10.º
Disposições finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Formulário de Candidatura
[a que se refere o artigo 6.º]

Formulário de Candidatura

Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma na Madeira

**Ex.mo Senhor Secretário Regional de
Turismo e Cultura**

I - Identificação da entidade (estrutura ou individual)

Entidade (nome ou designação social) _____

Natureza jurídica _____

Tipo de entidade _____

Estatuto da entidade _____

Área Artística _____

Morada ou sede _____

Código postal/Localidade _____ - _____, _____

Concelho _____

NIPC/NIF _____

Correio eletrónico _____ @ _____

Tipo de atividades que tem desenvolvido nos últimos 3 anos (necessária) _____

Nome abreviado da Entidade (máximo 35 caracteres. Informação necessária para eventual correspondência e transferências bancárias) _____

II - Responsável pela candidatura

Nome _____

Função _____

Telefone/Telemóvel _____

III - Dados da Candidatura

O apoio solicitado destina-se a: _____

Descrição geral das despesas:

Arrendamento _____

Vencimentos _____

Despesas Correntes _____

O responsável pela apresentação desta candidatura declara:

Declaro por minha honra que assumo inteira responsabilidade pela exatidão de todas as declarações prestadas.

Enquanto responsável por esta submissão, aceito o tratamento dos meus dados necessários à candidatura, gestão e atribuição de subsídio no âmbito da linha de emergência do Governo Regional da Madeira designada “Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira no âmbito da COVID-19” através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura/Direção Regional da Cultura, entidade responsável pelo tratamento, nos termos melhor descritos no Regulamento do referido apoio de emergência.

Atesto que a entidade cumpre os requisitos de elegibilidade definidos no Regulamento de Atribuição de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma na Madeira.

Declaro ainda que as referidas despesas não foram candidatadas a outras linhas de apoio, sistemas de incentivos ou outras linhas de financiamento que direta ou indiretamente prossigam o mesmo objeto do Regulamento de Atribuição de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma na Madeira.

Funchal, ___ de abril de 2020

Assinatura, _____

(conforme BI/CC)

DOCUMENTOS ANEXOS

Cópia(s) do(s) contrato(s) da(s) iniciativa(s) programadas para o 1.º semestre de 2020 e canceladas por virtude das medidas excecionais e temporárias relacionadas com a COVID-19, sem hipótese de reagendamento por razões objetivamente demonstráveis

Comprovativos do cancelamento da(s) iniciativa(s) programadas para o 1.º semestre de 2020 e canceladas por virtude das medidas excecionais e temporárias relacionadas com a COVID-19, sem hipótese de reagendamento por razões objetivamente demonstráveis

Comprovativo de constituição legal da entidade

Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social, não relevando as dívidas constituídas no mês de março de 2020 ou autorização para consulta no respetivo sítio da Internet

Certidão comprovativa de situação regularização perante a Autoridade Tributária, não relevando as dívidas constituídas no mês de março de 2020 ou autorização para consulta no respetivo sítio da Internet

Original do IBAN - emitido pelo banco ou retirado do net *banking*

Comprovativos e identificação das despesas contraídas na iniciativa programa e cancelada

Informação sobre a não recuperação das verbas despendidas e/ou não arrecadas

Caso a iniciativa tenha beneficiado de algum tipo de apoio, deverá ser indicada a entidade, valor e os fundamentos da insuficiência de tal apoio.

Resolução n.º 157/2020

Considerando o contrato de concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal celebrado a 20 de dezembro de 2016 entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e a sociedade denominada «Escala Constante, Lda.»;

Considerando que a Casa do Rabaçal se localiza na área de atuação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que tem por missão, entre outras atribuições, promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem, da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas;

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM se afigura como a entidade pública que melhor pode acompanhar permanentemente a execução do referido contrato;

Considerando que, para o efeito, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, tem de realizar despesas de diversa índole e de afetar recursos próprios, humanos e financeiros, e que, consequentemente, é justo e adequado que os proveitos gerados com a exploração da Casa do Rabaçal lhe estejam igualmente adstritos;

Considerando que a Direção Regional do Património e Informática emitiu parecer favorável à cessão da posição contratual detida pela Região Autónoma da Madeira no contrato de concessão do direito de exploração da Casa do Rabaçal para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

Considerando que a transmissão da posição ocupada no aludido contrato pela Região Autónoma da Madeira não põe em causa os direitos ou legítimas expectativas da entidade concessionária, nem representa um enfraquecimento das garantias que para ela decorrem do mesmo contrato;

Considerando que compete ao Conselho do Governo Regional autorizar a transmissão da referida posição contratual;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 29.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 3 de fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a cessão da posição contratual de concedente, detida pela Região Autónoma da Madeira, no contrato de concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal, outorgado no dia 20 de dezembro de 2016, para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
2. Aprovar a minuta de contrato de cessão da posição contratual que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 158/2020

Considerando o contrato de concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa do Sardinha celebrado aos 21 de setembro de 2017 entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e a sociedade denominada «Escala Constante, Lda.»;

Considerando que a Casa do Sardinha se localiza na área de atuação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que tem por missão, entre outras atribuições, promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem, da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas;

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM se afigura como a entidade pública que melhor pode acompanhar permanentemente a execução do referido contrato;

Considerando que a Direção Regional do Património e Informática emitiu parecer favorável à cessão da posição contratual detida pela Região Autónoma da Madeira no contrato de concessão do direito de exploração para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

Considerando que a transmissão da posição ocupada no aludido contrato pela Região Autónoma da Madeira não põe em causa os direitos ou legítimas expectativas da entidade concessionária, nem representa um enfraquecimento das garantias que para ela decorrem do mesmo contrato;

Considerando que compete ao Conselho do Governo Regional autorizar a transmissão da referida posição contratual.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 29.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 3 de fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a cessão da posição contratual de concedente, detida pela Região Autónoma da Madeira, no contrato de concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa do Sardinha, outorgado no dia 21 de setembro de 2017, para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
2. Aprovar a minuta de contrato de cessão da posição contratual que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 159/2020

Considerando que, em conformidade com a autorização concedida pela Resolução n.º 189/2019, de 4 de abril de 2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 9 de abril,

foi, em 10 de abril desse ano, celebrado o contrato-programa n.º 26/2019, publicado no JORAM, I Série, n.º 72, de 30 de abril, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (adiante designado por SESARAM, E.P.E.), tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do SESARAM, E.P.E., discriminadas em listagem constante como anexo ao contrato-programa, que inclui a programação plurianual dos projetos de investimento, para o período de 16 de maio de 2019 a 15 de maio de 2022;

Considerando que, na sequência do Programa do XIII Governo Regional, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que inclui o Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR) reforça o investimento no setor da saúde, no montante de 4.722.740,00€;

Considerando que, cumpre ajustar o contrato-programa acima identificado ao PIDDAR aprovado, por forma a implementar a estratégia definida para o SESARAM, E.P.E. ao nível dos investimentos essenciais à melhoria da prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que também se impõe reprogramar a comparticipação financeira atribuída, face à execução que efetivamente se concretizou;

Considerando que o objetivo que preside a este contrato é o de melhor servir a população que necessita de prestações de saúde, tendo em conta os recursos disponíveis, em sintonia com o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do SESARAM, E.P.E.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na cláusula 5.ª do contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento com o n.º 26/2019, celebrado em 10 de abril de 2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., conjugada com os artigos n.ºs 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, no n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, aprovados em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e na alínea K), do n.º 2 do artigo 3.º da orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, que o republicou, autorizar a primeira alteração ao referido contrato-programa, nos seguintes termos:
 - a) Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento outorgado em 10 de abril de 2019, fixando que a comparticipação financeira a conceder à segunda outorgante não poderá ultrapassar o montante máximo de 8.530.216,20 € (oito milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e dezasseis euros e vinte cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - I. 2019 - Até 1.767 476,20 € (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis euros e vinte cêntimos);
 - II. 2020 - Até 4.722.740,00€ (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta euros);
 - III. 2021 - Até 1.020.000,00 € (um milhão e vinte mil euros);
 - IV. 2022 - Até 1.020.000,00 € (um milhão e vinte mil euros).
 - b) O mapa em anexo ao contrato-programa é alterado, em conformidade com o disposto na alínea anterior.

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem a presente alteração ao contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes, no Ano Económico de 2020, tem cabimento na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificações Económicas 04.04.03 e 08.04.03, Projetos 51315, 51346, 51392, 51393, 51478, 51479, 51703, 51726, 51728, 51838, 51914, 51915, 51916, 51917 e 51958, Fonte de Financiamento 192, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e os números de compromisso CY52005085, CY52005088, CY52005089, CY52005091, CY52005093, CY52005094, CY52005095, CY52005096, CY52005097, CY52005098, CY52005099, CY52005100, CY52005101 e CY52005103.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 160/2020

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve aprovar a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 161/2020

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em

consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID -19;

Considerando que, nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19;

Considerando que, muitas das sucessivas medidas que o Governo Regional tomou foram determinadas de modo temporário e sujeitas a reavaliação a 31 de março;

Considerando que a evolução da pandemia aconselha a que tais medidas se mantenham nos seus exatos termos, podendo vir a ser incrementadas ou aligeiradas em função da análise que a cada momento se faça sobre a situação;

Considerando por outro lado, que a adoção destas medidas exigem, desde logo, um esforço financeiro do Governo Regional que determina não só a necessidade do apoio extraordinário do Governo da República, nomeadamente na aprovação de medidas legislativas excecionais, já requeridas, de suspensão da Lei de Finanças Regionais no que respeita aos normativos que impõem limites ao endividamento e de moratória do empréstimo, mas também de contenção e controlo de despesas de todo o setor público da administração regional da Madeira, incluindo setor empresarial regional;

Considerando que através da Resolução n.º 116/2020, de 13 de março, foram já adotados, medidas de caráter financeiro que abrangem todos os organismos da administração pública regional e Entidades Públicas Reclassificadas, incluindo empresas públicas reclassificadas;

Considerando que se torna agora necessário afinar o sentido e alcance de uma dessas medidas constantes da Resolução n.º 116/2020 e, simultaneamente, complementá-las com novas medidas, alargando o âmbito de aplicação da referida Resolução a todos as empresas públicas pertencentes ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando por último o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de janeiro.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve o seguinte:

1. Prorrogar até ao dia 15 de abril todas as medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19 constantes das Resoluções de Conselho de Governo que tivessem como prazo máximo de execução e vigência o dia 31 de março, sem prejuízo da sua futura reavaliação, se as circunstâncias de evolução da pandemia ou da declaração de Estado de Emergência assim o justificarem.
2. Alterar o número 1 da Resolução n.º 116/2020, de 16 de março, que passa a ter a seguinte redação:

“1) As despesas a incorrer pelos organismos da administração pública deverão ser reduzidas ao estritamente necessário e restringir-se ao normal funcionamento dos serviços, ficando todos os Serviços da Administração

Pública Regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas, impedidos de assumir novos compromissos, designadamente a celebração de qualquer negócio jurídico, ou, por qualquer forma, assumir obrigações que impliquem novos compromissos financeiros, seja a que título for, de valor superior a 6.000 euros, IVA incluído, excetuando-se as despesas associadas à área da Saúde e Proteção Civil, os encargos com a dívida financeira, as despesas relativas a contratação ou nomeação de pessoal, a qualquer título, quando o procedimento administrativo que lhes deu origem tenha sido iniciado em data anterior a 13 de março e ainda as despesas relativas aos contratos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 7 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro”.

3. Aprovar as seguintes orientações, de caráter excecional e temporário:
 - a) Todas as empresas públicas pertencentes ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, devem comunicar à Vice-Presidência do Governo Regional os projetos de investimento em curso ou previstos no respetivo plano de atividades para 2020.
 - b) A realização de novos investimentos, incluindo os previstos no plano de atividades para 2020, com exceção dos investimentos no domínio da saúde destinados a combater e assegurar o tratamento da pandemia COVID-19, por parte das empresas públicas a que se refere o número anterior, depende de parecer favorável do membro do Governo responsável pela área das finanças.
 - c) A comunicação a que se refere a alínea a) deve ser feita no prazo de 10 dias uteis, contados do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução, através de modelo a disponibilizar pela Unidade Técnica do Setor Empresarial Regional, da Vice-Presidência do Governo.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos a partir do dia 1 de abril de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 162/2020

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID -19;

Considerando que foi publicada a Deliberação n.º 8/2020, datada de 28 de março, da Comissão

Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, onde regulamentam as medidas excecionais criadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, bem como adotam outras medidas de natureza complementar no âmbito das suas competências;

Considerando, também, as medidas aprovadas pela Resolução n.º 101/2020, de 13 de março, do Conselho do Governo;

Considerando que, nesta sequência, é necessário clarificar a sua aplicabilidade ao PO Madeira 14-20, de forma a operacionalizá-la de acordo com a referida Resolução n.º 101/2020, de 13 de março;

Pelo exposto, torna-se imprescindível, sendo de máxima urgência, proceder à aprovação das medidas excecionais impostas pela Deliberação da CIC e, bem assim, estabelecer outras orientações de âmbito regional, de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia que se verificam na Região Autónoma da Madeira, e atenuar as consequências a nível económico e social da pandemia COVID-19 junto dos beneficiários.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. O pagamento dos apoios deve ocorrer no mais curto prazo possível, no seguimento dos pedidos de pagamento apresentados, tendo em vista criar condições de reposição de liquidez nas entidades beneficiárias, uma vez que estas apresentam despesas executadas e já pagas aos seus fornecedores. Assim, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, deve o Instituto Desenvolvimento Regional da Madeira, IP-RAM, (IDR, IP-RAM), enquanto Autoridade de Gestão (AG) ou os Organismos Intermédios (OI) com competências delegadas de gestão, adotar as seguintes medidas:
 - 1.1. Assumir todas as medidas de reforço de meios e de facilitação administrativa para a aceleração de pagamentos no âmbito dos apoios do PO Madeira 14-20.
 - 1.2. De acordo com a legislação e as normas aplicáveis a AG ou os OI devem, sempre que sejam ultrapassados os prazos estabelecidos, emitir um adiantamento associado à despesa apresentada no pedido de pagamento.
 - 1.3. No caso de pedido de pagamento do saldo final, a AG ou os OI devem, no cálculo do adiantamento aplicar uma redução de 15 % no valor apurado relativo a esse pedido de pagamento.
 - 1.4. O somatório de todos os pagamentos, incluindo os adiantamentos referidos em 1.2 e 1.3, não pode exceder 95% do apoio total aprovado à data ou 85% para as operações financiadas pelo FSE, devendo o remanescente do apoio ser liquidado após o encerramento das operações.
 - 1.5. A emissão do adiantamento referido na alínea anterior é efetuada após verificação das condições consideradas indispensáveis para o pagamento.
 - 1.6. No caso dos sistemas de incentivos, o pedido de saldo final pode ser emitido, após validação administrativa, sendo que deverão

ser solicitadas as evidências possíveis, por exemplo, fotografias dos equipamentos e da sua localização ou outros registos audiovisuais que possam ser conservados. Este procedimento não invalida a necessidade de proceder à vistoria física, após a normalização da situação regional, podendo serem efetuadas as correções necessárias.

2. O diferimento automático das prestações de reembolsos de incentivos, por um período de 12 meses, das prestações vencidas e vincendas até 30 de setembro de 2020, relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do POPRAM III, Intervir + ou do PO Madeira 14-20, sem encargos de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias, podendo ser revisto o respetivo plano de amortização de reembolsos.
3. Recomendar ao Organismo Intermédio (OI) - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM para negociar junto das Entidades Bancárias envolvidas nas linhas crédito geridas por este Instituto, para aplicação da concessão de uma moratória e prorrogação do plano de reembolso até 12 meses das prestações a vencer até 30 de setembro.
4. As despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas, ações ou eventos, nacionais ou internacionais, canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID -19, previstas em projetos aprovados pelo PO Madeira 14-20, são consideradas elegíveis para reembolso, no âmbito das respetivas operações.
5. Os impactos negativos decorrentes do COVID -19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas, podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, 27 de outubro, na sua atual redação, podendo ser revistos pela AG. desta forma, torna-se possível introduzir ajustamentos na calendarização, elegibilidades, condições e metas contratualizadas nos seguintes termos:
 - 5.1. Possibilidade de a duração do projeto ultrapassar os limites temporais aprovados ou previstos em aviso ou em regulamentação específica, por motivo de suspensão das atividades cofinanciadas relacionada com o COVID-19, através de pedido simplificado de reprogramação.
 - 5.2. O pedido referido no número anterior pode ser acompanhado por uma reprogramação financeira, devidamente fundamentada, para alteração dos montantes elegíveis aprovados.
 - 5.3. Se em resultado da reprogramação financeira forem ultrapassados os custos ou apoios máximos, nomeadamente os previstos em regulamentação, comum ou específica, ou em sede de aviso, estes limites podem ser derogados por decisão fundamentada da Autoridade de Gestão (AG).
 - 5.4. Possibilidade dos prazos fixados em regulamentação específica ou em avisos, para efeitos

- de início, interrupção ou suspensão dos projetos, bem como os estabelecidos para a pronúncia dos beneficiários, em sede de esclarecimentos ou alegações em contrário, serem prorrogados, a pedido fundamentado dos mesmos, pela AG ou pelo OI com competências delegadas de gestão.
- 5.5. Possibilidade de revisão, em conformidade, dos resultados contratados, nomeadamente dos indicadores de realização e de resultado e do valor das metas aprovadas.
 - 5.6. Autorizar a prorrogação do período da avaliação de resultados, devidamente comprovado e desde que solicitado pelo beneficiário, no contexto de cada sistema de incentivos.
6. A manutenção do apoio através do Fundo Social Europeu, nas ações de formação profissional, durante o período de suspensão da respetiva formação, nomeadamente:
- 6.1. Quando as condições associadas ao número mínimo de alunos ou formandos de turmas ou cursos vierem a ser alteradas, pelos competentes organismos responsáveis por essas ofertas formativas, sem prejuízo dos ajustamentos daí decorrentes;
 - 6.2. Dos custos operacionais de funcionamento, não passíveis de suspensão (devidamente comprovado), para as entidades beneficiárias, durante o período de suspensão da formação, por motivos relacionados com a situação de contingência, por forma a preservar a manutenção da sua capacidade formativa, após a ultrapassagem do período de suspensão da atividade letiva. Este apoio abrange os meses de março, abril e maio de 2020, podendo ser prorrogado, devendo esta prorrogação ser autorizada pelo OI, no âmbito das suas competências;
 - 6.3. Do subsídio de alojamento, durante o período de suspensão da formação, por motivos relacionados com a situação de contingência.
7. Recomenda-se à AG o encerramento de todos os avisos que se encontram abertos, de forma a redirecionar os recursos financeiros disponíveis, para fazer face ao choque económico, financeiro e social registado, no quadro das medidas excecionais emanadas pela Comissão Europeia.
8. Recomendar ainda a suspensão das verificações no local, decorrentes do plano anual de verificações da AG e dos vários OI, que visam a confirmação da realização física das operações e dos investimentos, ficando suspensas enquanto vigorar o estado de emergência, sendo posteriormente reagendadas, sem prejuízo de, sempre que se manifeste necessário, o próprio plano poder ser alterado.
9. A suspensão de ações em curso com consequências negativas para os promotores nesta fase de emergência:
- 9.1. Suspensão pelo prazo de 3 meses das notificações relativas a processos de recuperação dos apoios, previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/ 2014, na sua redação atual.
 - 9.2. Introdução de uma moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, de 90 dias úteis, que contempla os processos de recuperação por compensação, bem como os processos já notificados e os planos prestacionais aprovados.
10. As medidas excecionais constantes da presente Resolução produzem efeitos a partir de 13 de março e podem ser reavaliadas a qualquer momento em função da evolução da situação económica e social do país decorrente da pandemia COVID-19.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 163/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Posto Emissor do Funchal - Canal 1 - Onda Média, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005597, classificação económica D.04.01.02.VA.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005235.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 164/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal.

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Posto Emissor do Funchal - Canal 2 - Frequência Modelada, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005596, classificação económica D.04.01.02.VA.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005234.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 165/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Calheta, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005598, classificação económica D.04.01.02.VB.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005236.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 166/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Clube, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação

financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005599, classificação económica D.04.01.02.VC.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005238.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 167/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Festival, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005600, classificação económica D.04.01.02.VC.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005239.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 168/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio JM FM, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma participação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005601, classificação económica D.04.01.02.VE.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005241.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 169/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Zarco, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma participação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005610, classificação económica D.04.01.02.VD.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005251.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 170/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Notícias - TSF Madeira, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005602, classificação económica D.04.01.02.VF.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005242.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 171/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Sol, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005609, classificação económica D.04.01.02.VD.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005250.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 172/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio São Vicente, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005608, classificação económica D.04.01.02.VK.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005249.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 173/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Santana, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005606, classificação económica

D.04.01.02.VI.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005248.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 174/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal.

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Praia, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005605, classificação económica D.04.01.02.VH.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005246.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 175/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal.

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para

2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Porto Moniz, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005611, classificação económica D.04.01.02.VM.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005252.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 176/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Popular, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005604, classificação económica D.04.01.02.VG.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005244.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 177/2020

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, a situação de emergência atual, decorrente da pandemia de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa:

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Palmeira, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em cinco prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005603, classificação económica D.04.01.02.VD.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005243.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,92 (IVA incluído)